



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CARTA CONVITE Nº 2703.01/2017

Modalidade: CONVITE

Data da Emissão: 27/03/2017.

Data da Licitação: 03/04/2017.

Hora da Licitação: 11:30 horas

Tipo de Licitação: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 01.01.10.302.0403.2.001, 01.01.10.302.0403.2.002 e 01.01.10.302.0403.2.003: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente nomeada pelo Ilmo. Sr. Presidente do CPSMIT, através da Resolução nº 16/2017 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Convite, no **tipo menor preço**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta **CARTA CONVITE**, com regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas nesta que se subordina às normas gerais da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 suas alterações; **Lei Complementar nº 123**, de 14.12.2006, atualizada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07.08.2014 e à **Lei nº 11.107**, de 6 de abril de 2005.

1.0 DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E JARDINAGEM NOS PRÉDIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) – DR. HUGUES PESSOA AMORIM, DA POLICLÍNICA – DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, E DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), CONFORME ESPECIFICADO EM ANEXO.**

1.2 **Constituem parte integrante desta Carta Convite, independente de transcrição os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I – Modelo da Proposta de Preços;**
- b) **Anexo II – Minuta Contratual;**
- c) **Anexo III – Modelo de Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e**
- d) **Anexo IV – Modelo de Declaração de Qualificação como ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014).**

1.3 – O valor estimado para a execução dos serviços é **R\$ 45.690,00 (Quarenta e Cinco Selscentos e Noventa Reais).**

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Restrições de participação:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Itapipoca -CPSMIT;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.6 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante deste Edital, conforme abaixo:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA - CPSMIT
CONVITE Nº 2703.01/2017
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:**

3.1.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.1.2- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.4. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3.1.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Requisito para os cadastrados.

3.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pelo CPSMIT, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.



CPSMIT

Conselho Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAJMA - TRAIRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

3.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 3.2.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- 3.2.3 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 3.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS expedida pelo Município em que estiver situada a sede (matriz) ou domicílio (filial) do licitante;
- 3.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.2.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2012); e

3.2.8. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.2.8.1 - Declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, com firma reconhecida em cartório, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- 3.2.8.2 - Declaração de Qualificação como ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06).

3.3 - Requisitos para os não cadastrados.

3.3.1. - Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- 3.3.1.1 - Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 3.3.1.2 - Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- 3.3.1.3 - Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 3.3.1.4 - Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.3.1.5 - Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente;
- 3.3.1.6 - 6 Quando a atividade assim o exigir: registro e autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- 3.3.1.7 - Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;

3.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- 3.4.2 - A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- 3.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS expedida pelo Município em que estiver situada a sede (matriz) ou domicílio (filial) do licitante;
- 3.4.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAÍM - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

3.4.6 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/2012); e

3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.3 - Declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, com firma reconhecida em cartório, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

3.5.4 - Declaração de Qualificação como ME/EPP (Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.6 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite deverão ser apresentados:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da administração, mediante vista ao documento original, nos termos do caput do art. 32 do Estatuto das Licitações, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

3.7. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.8. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "4.1.4" acima.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - As Propostas de Preços, em 1 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contida em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito:

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA - CPSMIT
CONVITE Nº 2703.01/2017
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE:

4.1.1 - É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

4.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

4.2.2 - Procedência e demais referências que bem indiquem o objeto do certame;

4.2.3 - O prazo de execução dos serviços é de **09 (nove) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;

4.2.4 - O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

4.2.5 - Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

4.2.6 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega;

4.2.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

4.2.8 - É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente Licitação na modalidade Carta Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos;

5.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão do CPSMIT, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

5.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;

5.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizada no dia, hora e local previsto nesta Carta Convite;

5.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação;

5.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem às faculdades outras previstas na Lei;

5.9 - A COMISSÃO poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

5.10 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, § 6º, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - propostas lacrados;

5.11 - Abertura das propostas das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes;

5.12 - Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, § 6º, da Lei nº 8.666/93;

5.13 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

6.1 - Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada LICITANTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁDIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

6.2 - A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências contidas nesta carta convite.

B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

6.3 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço por item, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

6.4 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

6.5 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.6 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço unitário entre as LICITANTES classificadas.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas:

6.7.1 - Que não atenderem as exigências desta Carta Convite;

6.7.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis;

6.7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

6.7.4 - A proposta vencedora será a de menor preço por item, atendidos os critérios estabelecidos nesta Carta Convite;

6.7.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

6.7.6. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

6.7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.7.8. - Para efeito do disposto no 6.7.6, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.7.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.7.6 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.7.10. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.7.8 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7.11 - O disposto no item 6.7.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.12 - De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

7.0 DA ADJUDICAÇÃO



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁDIA - TRAIRI - TUKURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

8.0 DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Carta-Convite, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações posteriores.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁMA - TRAJIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

12.0 DOS PRAZOS

12.1 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

12.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado.

13.2 - Caso os serviços objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas.

14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

18.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

19.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação;

20.0 DA FONTE DE RECURSOS

20.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com as seguintes dotações orçamentárias nº 01.01.10.302.0403.2.001, 01.01.10.302.0403.2.002 e 01.01.10.302.0403.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

21.2 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do CPSMIT;

21.3 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

21.4 - A homologação da presente Licitação será feita pelo Presidente do CPSMIT, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

21.5 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação

21.6 - Os casos omissos deste Convite, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

21.7 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Itapipoca (CE), 27 de Março de 2017.


SAMUEL DE CASTRO MARQUES
Presidente da Comissão de Licitação



**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**ANEXO I****MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Carta Convite nº 2703.01/2017.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar dessa Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente forneceremos os materiais abaixo, caso sejamos vencedores desta licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	Mês	9		
02	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio, da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	Mês	9		
03	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem no prédio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	Mês	9		
VALOR GLOBAL:					

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)

Proponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ (MF):

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução do Contrato: até 31 de dezembro de 2017.

_____-CE, ____ de ____ de ____

Assinatura



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT
COM O(A) _____ PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro do CPSMIT, Sr. Francivan Gomes Rodrigues, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº _____ - bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Carta Convite nº 2703.01/2017, Processo nº 2703.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E JARDINAGEM NOS PRÉDIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO) – DR. HUGUES PESSOA AMORIM E DA POLICLÍNICA – DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), conforme especificação em anexo, parte integrante deste processo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **Convite nº 2703.01/2017**, devidamente homologado pelo Presidente do CPSMIT, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ _____ (_____), a ser pago em _____ (_____) parcelas iguais mensais de R\$ _____ (_____) em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado.

8.2 - Caso os serviços objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) mês subsequente a prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas..

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços objeto o contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UNIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

- 10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;
- 10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com as seguintes dotações orçamentárias: 01.01.10.302.0403.2.001, 01.01.10.302.0403.2.002 e 01.01.10.302.0403.2.003.; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TIRAIRI - TURUBU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-CE, ____ de ____ de ____.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Itapipoca – CPSMIT
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

(CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

REF.: CARTA CONVITE Nº 2703.01/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem nos prédios do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, e da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).

_____, (Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, combinado com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Data)

(Representante Legal)



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRALMA - TRAIRI - TURURU - UMBIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LC Nº 123/06, ATUALIZADA PELA LC Nº 147/14)

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP (LC Nº 123/06, ATUALIZADA PELA LC Nº 147/14)

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e jardinagem nos prédios do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves, e da sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).

À
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
Ref.: Carta Convite Nº 2703.01/2017

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

Local e data

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma
(não aceito assinatura de procurador)